



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2024

***ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO
DA CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o Regimento Interno.

Decreta:

Art. 1º - Altera o § 3º do Art. 15 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - Ocorrendo falha no sistema eletrônico, a votação será nominal e o presidente designará o 1º Secretário para efetuar a contagem dos votos, cujo resultado será repassado ao presidente, que proclamará os vencedores.

Art. 2º - Altera o Art. 65 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié que passará a ter a seguinte redação:

Art. 65 - A contar da data de recebimento da matéria, o Presidente da Comissão terá 10 (dez) dias úteis para designar o Relator e este, terá 15 (quinze) dias úteis de prazo para emitir Parecer.

Art. 3º - Altera o § 8º do Art. 67 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

§ 8º - O membro da Comissão que pedir vista ao processo será concedido a este 05 (cinco) dias úteis, contados dia a dia, a partir do horário que for efetuado o requerimento, se não se tratar de matéria de regime de urgência.

Art. 4º - Altera o Art. 154 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié e acrescenta o Parágrafo Único que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 154 - A Câmara Municipal de Jequié realizará, durante o mês do aniversário da cidade, uma sessão solene para a entrega do título de Cidadão Jequeense. Nesta ocasião, serão homenageadas personalidades que, conforme critérios estabelecidos, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento social, econômico, cultural ou em outras áreas relevantes para a comunidade jequeense.

Parágrafo Único - Somente serão considerados para a concessão do título de Cidadão Jequeense aqueles indivíduos que preenchem os seguintes requisitos:

I - Ter prestado serviços relevantes à cidade de Jequié, promovendo ações de impacto positivo para o bem-estar e progresso da população;

II - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada perante a comunidade;

III - Ser indicado por no mínimo 01 (um) vereador, mediante justificativa escrita, demonstrando os méritos do homenageado e sua contribuição ao município;

IV - Ter o projeto de concessão do título aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;

V - O projeto de concessão será apresentado na forma de um Decreto Legislativo.

VI - Cada vereador terá direito a conceder anualmente apenas um título de cidadania honorária e uma comenda.

VII - O limite acima descrito aplica-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sem possibilidade de transferência ou acúmulo para os anos subsequentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 5º - Altera o Art. 157 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié que passará a ter a seguinte redação:

Art. 157 - As Comendas serão representadas por medalhas bronze com 6,0 cm de diâmetro e peso de 20 (vinte) gramas, contendo no anverso o nome do patrono e as inscrições "ORDEM DO MÉRITO DE JEQUIÉ – CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ", a ser entregue em estojo de luxo, no qual constarão o nome do homenageado, o ano da outorga.

Art. 6º - Altera o Art. 158 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié e acrescenta os § 1º e §2º que passam a ter as seguintes redações:

Art. 158 - A Câmara Municipal de Jequié realizará, durante a semana alusiva ao aniversário da cidade, uma sessão solene para a entrega de Comendas. Nesta ocasião, serão homenageadas personalidades que, conforme critérios estabelecidos, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento social, econômico, cultural ou em outras áreas relevantes para a comunidade jequieense.

§1º - Excepcionalmente, o vereador poderá solicitar, por meio de Requerimento em Plenário, a concessão de uma Comenda ou Título de Cidadão Jequieense fora do mês alusivo ao aniversário da cidade.

§ 2º - O Requerimento que trata o parágrafo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Apresentação de uma justificativa plausível, detalhando os motivos específicos e a relevância da entrega fora da data estipulada;
2. Aprovação do Requerimento por, no mínimo, maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 7º - Acrescenta o § 3º ao Art. 168 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

§ 3º - Os Projetos de Lei serão submetidos a votação e, aprovadas por maioria qualificada, que é o quórum específico, constituído pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, considerando-se os Vereadores presentes ou ausentes à sessão.

Art. 8º - Altera o § 4º do Art. 207 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista verbal ou escrito, durante a sessão, antes da votação da proposição, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, também para cada um deles.

Art. 9º - Altera o Inciso II do Art. 223 do Regimento da Câmara Municipal de Jequié que passará a ter a seguinte redação:

II – Vetos

§ 1º...

§ 2º...

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Emanuel Campos Silva
Presidente

Ramon Fernandes
1ª Vice – Presidente

San David Pereira Aragão
2º Vice-Presidente

Gilvan Souza Santana
1º Secretário

Marcos Lameque Vasconcelos da Silva
2ª Secretário

José Augusto Aguiar Brito Filho
3º Secretário

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Ouvidora

Daubti Rocha Guimaraes
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____

Secretário Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"